



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV N° 104-A

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de junho de 2018

### Sumário

	PÁGINA
Seção 1	
Ministério da Justiça.....	1
Seção 2	
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério do Trabalho.....	1

### Seção 1

#### Ministério da Justiça

##### GABINETE DO MINISTRO

###### PORTARIA Nº 735, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o repasse do reajuste do preço do óleo diesel pelos postos de combustíveis quando da venda aos consumidores e sobre a criação da Rede Nacional de Fiscalização.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º A redução do valor do óleo diesel nas refinarias deverá ser imediatamente repassada aos consumidores pelos postos revendedores de combustíveis.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser divulgado pelos postos de combustíveis.

Art. 2º A Secretaria Nacional do Consumidor, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, providenciará a criação da Rede Nacional de Fiscalização, da qual participarão os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e outros órgãos e entidades que possam contribuir para a verificação do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º, fica o infrator sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras de natureza cível e penal:

- I - multa;
- II - suspensão temporária da atividade;
- III - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou de atividade; e
- IV - cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de suas atribuições, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§ 2º. A aplicação da multa deverá seguir o rito determinado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 3º. O valor da multa administrativa deverá observar o valor determinado pelo art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 4º A sanção de multa será graduada conforme a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor e será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo-se o valor recolhido para o Fundo de Direitos Difusos, de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, à União ou aos Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor, conforme o caso.

Art. 5º As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade serão aplicadas mediante procedimento administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Nos termos dos artigos 105 e 106 do Código de Defesa do Consumidor, os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor deverão agir em vigilância e resguardo à efetivação da política de consumo e proteção aos direitos do consumidor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA

### Seção 2

#### Atos do Poder Executivo

##### CASA CIVIL

###### DECRETOS DE 1º DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve

EXONERAR, a pedido,

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES do cargo de Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Brasília, 1º de junho de 2018; 197º da Independência e 130º DA REPÚBLICA.

MICHEL TEMER  
Eliseu Padilha

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve

NOMEAR

Stanislau Antonio Lopes, para exercer o cargo de Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Brasília, 1º de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Eliseu Padilha

##### MINISTÉRIO DO TRABALHO

###### DECRETOS DE 1º DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve

DESIGNAR

CLAUDIO SECCHIN, para exercer o encargo de substituto eventual do Ministro de Estado do Trabalho, no período de 2 a 9 de junho de 2018.

Brasília, 1º de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Helton Yomura

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

LEONARDO JOSÉ ARANTES do cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho.

Brasília, 1º de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Helton Yomura

### Presidência da República

##### CASA CIVIL

###### PORTARIA Nº 565, DE 1º DE JUNHO DE 2018

##### MINISTÉRIO DO TURISMO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

EXONERAR

DANIEL RODRIGO VESELY do cargo de Diretor de Gestão Interna da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

### Ministério do Trabalho

##### SECRETARIA EXECUTIVA

###### PORTARIA Nº 337, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 245, de 06 de abril de 2018, pela lei 13.341, de 29 de setembro de 2016 e o Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 334, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 104, página 76, de 01 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO OSTILIO PESSOA DE OLIVEIRA